



**CONGRESSO  
ANGOLANO DE DIREITO  
CONSTITUCIONAL**

# **“AS LIMITAÇÕES DE LIBERDADE E GARANTIAS FUNDAMENTAIS NOS ESTADOS DE EXCEPÇÃO CONSTITUCIONAL”**

## **Estrutura**

**I – Fundamentos do Estado de Excepção Constitucional**

**II – Análise crítica aos artigos 57.º, 58.º da CRA**

**II – Requisitos do Estado de Excepção na CRA**



Faculdade de Direito  
da Universidade  
Agostinho Neto



# ORIGEM E FUNDAMENTOS DO ESTADO DE EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL



- **Estado de exceção Constitucional** - o conjunto de mecanismos através dos quais se altera a situação de normalidade e regularidade funcional (suspensão, limitação ou restrição) dos direitos e liberdades das pessoas garantidas pela Constituição.
- **Escopo** é proteger outro bem maior e conservar a ordem constitucional
- Do conceito se podem retirar os seguintes elementos: **evento extraordinário**, que **meta em perigo outros bens fundamentais** e que tal **situação não perdure no tempo** que **pode resultar na suspensão da ordem jurídica vigente**: os conflitos internos e externos, catástrofes naturais, epidemia sanitária, insurreição, guerra, desagregação do corpo social etc.



## ORIGEM HISTÓRICA E CIENTÍFICA

- **Historicamente:**

- O primeiro instituto de emergência remonta à época da Grécia antiga. Em Corinto em 657 AC. C. a afirmação da tirania ocorreu após a grave derrota militar sofrida pela ex-colônia Corcyra.
- Formalizou-se no direito romano: “*necessitas non habet legem, sed ipsa sibi facit legem*” direito constitucional de Roma introduziu a instituição do *iustitium*.

- **Cientificamente:**

John Locke - tratado de Governo;

Carl Schmitt - Teologia Política “aquele que decide sobre o estado de exceção - 1922;

Walter Benjamin – Trauerspiel e a Kritisiert Gewalt – 1930;

Giorgio Agemben – Homo sacer ( Lo stato de eccezione).

# EXPANSÃO DO ESTADO DE EXCEÇÃO NOS TEXTOS CONSTITUCIONAIS

- **Estas contribuições influenciaram:**
- A Constituição Francesa de 1802 respondeu ao estado de emergência, ligado a ameaças externas com a suspensão de direitos e uma poderosa concentração de poder nas mãos do Soberano.
- A Carta de Cadis de 1812 que teve como apoio o estado liberal e a revolução francesa continham medidas de suspensão das garantias para superar o estado de sítio.
- Da mesma forma, a Constituição Austríaca de 1867, na qual o Governo poderia explorar a previsão do estado de crise e decidido sem verificação parlamentar;
- Constituição de Weimar menciona o artigo 48.º e mais sete artigos que, em uma situação de emergência, eles poderiam ser suspensos os direitos fundamentais.
- Os pactos civis e políticos (artigo 4);

# MODELOS DE EXCEPÇÕES CONSTITUCIONAIS NOS ESTADOS MODERNOS

- **Três modelos existentes:**

*Modelo Executivo , Modelo Legislativo e o Modelo Judicial*

- Do ponto de vista terminológico, de um lado temos os estados que seguiram a consagração da Grundgesetz com as palavras *Ausnahmezustand*, ou *Notstand* – estado de emergência. Esta descrição alemã teve grande influência na consagração das figuras afins ao estado de exceção na ordem constitucional espanhola (estado de alarma) e portuguesa (estado de emergência) e consequentemente ao legislador angolano;
- Enquanto na doutrina francesa e italiana “estado de sítio” e os “decretos de emergência”.
- No contexto anglo-saxão a *martial law/emergency powers*.
- Estes termos, muito diferentes do “estado de exceção”, têm mais a ver com o estado de guerra e não são correctos ao uso de estado de emergência.

# ANÁLISE CRÍTICA DOS ARTIGOS 57.º, 58.º DA CRA



- **Lacunas da CRA:**
- Nos procedimentos a adoptar, os sujeitos competentes, os actos normativos a ser adoptados bem como pressuposto para que tal evento excepcional limite ou restrinja os direitos, liberdades e a garantias fundamentais;
- Análise dos artigos 57.º e 58.º (distinção de tratamento dos direitos fundamentais);
- Decreto Legislativo Presidencial Provisório e o Estado de excepção;
- Parlamento controla a declaração do estado de excepção.



# REQUISITOS DO ESTADO DE EXCEÇÃO NA CRA



- **Requisitos formais:**
- dos artigos 1.º, 11.º, 57.º, 58.º, 161.º alínea h), i), artigo 162.º alínea c), artigo 119.º alínea m) o), p), e o artigo 164, alínea b) e c) todos da Constituição é deve ser decidido por lei ou normas habilitantes – Resolução a semelhança dos Decretos autorizadas;
- Controlo duplo. Um *a priori*, realizado pelo Parlamento e um outro *ex post* realizado pelos Tribunais;
- Artigo 126.º e 172.º da CRA, individua com clareza os órgãos competentes, os pressupostos e o procedimento requerido para adoção de tais actos;
- “*limitar-se às acções necessárias e adequadas*”, exclui em última análise que o Governo possa obter a plenitude dos poderes e impõe uma declinação dos mesmos à luz do critério da proporcionalidade.



# REQUISITOS DO ESTADO DE EXCEÇÃO NA CRA

- **Requisitos Materiais:**
- Carácter geral das normas e a proibição da individualização
- A obrigatoriedade do requisito do formalismo da citação;
- Proibição da violação do núcleo essencial dos direitos fundamentais
- Tribunal Constitucional acórdão n.º 683/2021 de 26 de Maio, e o acórdão n.º 689/2021 de 25 de Agosto.

## NOTAS CONCLUSIVAS

- Necessidade da sua compatibilidade com o Estado de direito
- Reforçar a intervenção do Parlamento
- Comissão de Veneza “um sistema de poderes constitucionais de emergência de jure pode proporcionar melhores garantias para os direitos fundamentais, a democracia, o Estado de direito e servir melhor o princípio da segurança jurídica que dele deriva”.

**MUITO OBRIGADO**

Adlezio Agotinho